



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.061, de 13 de junho de 1.988.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 10 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer doação e posteriormente doar à LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência, para instalação de um Centro de Convivência, área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), de propriedade da Municipalidade a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada:

"A presente descrição inicia-se na divisa da Creche Municipal, e no alinhamento da Rua Projetada; daí, segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 42º01'13" SW e distância de 25,00 mts.; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com rumo de 47º58'47" SE e distância de 40,00 mts.; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com rumo de 42º01'13" NE e distância de 25,00 mts.; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da Creche Municipal com rumo de 47º58'47" NW e distância de 40,00 mts., até encontrar a origem desta descrição, totalizando uma área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados)".

Artigo 2º - A Donatária fica obrigada a executar a obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura de promessa de doação, sob pena de retrocessão do imóvel à propriedade da Municipalidade, independente de notificação judicial ou extra-judicial.

Ofício Pmc/73/88



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 3º - A donatária assumirá, com a assinatura da escritura de promessa de doação, o compromisso de não efetuar descarga de esgotos sanitários diretamente em cursos naturais de água, sem prévio e eficaz tratamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor